



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15 : 10

Data: 02 / 06 / 2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 029

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

02/06/2023

Aprovado

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

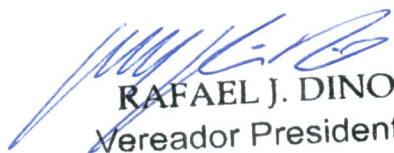
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

*Revoga a Lei Municipal nº 4.388/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.388, de 21 de outubro de 2020, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 02 de junho de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a revogação da Lei Municipal nº 4.388, de 21 de outubro de 2020, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

Ocorre que a lei que se pretende revogar alterou substancialmente os objetivos originais da edificação e do emprego de recursos públicos na denominada Casa do Mel. A proposta anterior autorizou conceder tal imóvel para instalações de atividade do ramo de madeira artesanal, contrariando, como dito, os objetivos e o espírito que nortearam as administrações anteriores que visavam fomentar a produção e comercialização de mel e seus derivados.

Através desta proposta legislativa a Administração Municipal buscará dar uma nova destinação ao imóvel, destinado como "Casa do Mel".

Assim, diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2023 -  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020”, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

Mais precisamente, tal revogação deve-se ao fato que tal Lei Municipal alterou substancialmente os objetivos originais da edificação e do emprego de recursos públicos na denominada Casa do Mel.



Ainda, a proposta anterior autorizou conceder tal imóvel para instalações de atividade do ramo de madeira artesanal, o que contraria os objetivos e o espírito que nortearam as administrações anteriores que visavam fomentar a produção e comercialização de mel e seus derivados.

Por fim, após a revogação da Lei (caso aprovada), a Administração Municipal buscará dar uma nova destinação ao imóvel, destinado como “Casa do Mel”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**  
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2023 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte